

PORTARIA Nº. 248/2012

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, Juiz de Direito José Krentel Ferreira Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a informação contida no expediente de nº. 8504743-92.2012.8.06.0001, oriundo da 1ª Vara da Infância e da Juventude desta Comarca;

RESOLVE determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o disposto no art. 482 da Lei nº. 12.342, de 28 de julho de 1994, c/c o art. 210 da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, a ser realizada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar do Fórum Clóvis Beviláqua, em desfavor dos servidores Wendell Laurentino de Medeiros, Oficial de Justiça, matrícula nº.4669; e Luís Augusto de Araújo, Oficial de Justiça, matrícula nº. 11805, ambos lotados na Coordenadoria de Mandados – COMAN, para apurar possível cometimento de infração funcional previsto nos artigos 191, II, VII e 193, XIV, da Lei Estadual nº. 9.826/74, em razão do não comparecimento ao plantão judiciário cível do dia 17 de março de 2012, assegurando ampla defesa, devendo ser apresentado relatório conclusivo dentro do prazo legal de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 16 de abril de 2012.

JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO

JUIZ DIRETOR DO FÓRUM

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**EDITAL N.º 060/2012**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 15, V e 65, ambos da Lei Federal Nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 c/c os artigos 48, V, 177 § único e 215, todos da Lei Complementar Estadual Nº 72, de 12 de dezembro de 2008, motivado pelas razões adiante transcritas:

CONSIDERANDO ser o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça integrado por Procuradores de Justiça, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do § 5º do art. 31 da Lei Complementar Estadual Nº 72/2008, com atribuição legal de julgar o recurso interposto mediante processo nº 7177/2012-2, de interesse do Dr. Eulério Soares Cavalcante Júnior – Procurador de Justiça e Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público, referente a interposição de Recurso, em face da decisão exarada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará nos autos de nº 27592/2010-2, sobre a **REMOÇÃO** pelo critério de Antiquidade, Dr. Daniel Virgílio Farias de Melo - Promotor de Justiça para a 9ª Promotoria de Justiça Auxiliar Cível da Comarca de Fortaleza, ofertada mediante Edital nº 073/2010;

CONSIDERANDO o impedimento e/ou suspeição dos integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, cuja ocorrência deve ser formalmente declarada com vistas às respectivas substituições, nos termos do art. 212, inciso VI e 215, ambos da referida lei complementar;

CONSIDERANDO a previsão legal de convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para substituir Procurador de Justiça, nos casos de afastamento, licença ou impedimentos legais, conforme art. 65 da lei federal retro citada c/c os arts. 63, IV, 212, VI e 215, todos da lei complementar estadual e Resolução nº 001/2012, datada de 16/01/2012 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO impedimento/suspeição de membros integrantes do Órgão Especial e do Colégio de Procuradores de Justiça, por ocorrência da hipótese do art. 6º do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, em quantidade que inviabiliza a formação de quorum para o julgamento da matéria no Órgão Especial;

CONSIDERANDO a deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará em sua 5ª Sessão Ordinária realizada no dia 11/04/2012, sobre a necessidade de convocar Promotores de Justiça da mais elevada entrância para julgar o recurso interposto contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos autos de nº 27592/2010-2, sobre a **REMOÇÃO pelo critério de Antiquidade, Dr. Daniel Virgílio Farias de Melo** - Promotor de Justiça para a 9ª Promotoria de Justiça Auxiliar Cível da Comarca de Fortaleza, ofertada mediante Edital nº 073/2010;

CONSIDERANDO que a convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para julgar recurso interposto contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público deverá atender às disposições do art. 65 da lei Federal Nº 8.625/93 c/c o art. 48, inciso V, bem como ao art. 99, inciso IV e ao § único do art. 177, todos da Lei complementar Estadual Nº 72/2008;

RESOLVE convocar até 12(doze) Promotores de Justiça de Entrância Final que tenham interesse em se habilitar para substituírem Procuradores de Justiça impedidos e/ou suspeitos para o julgamento do recurso interposto contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos autos de nº 27592/2010-2, sobre a **REMOÇÃO pelo critério de Antiquidade, do Dr. Daniel Virgílio Farias de Melo** - Promotor de Justiça para a 9ª Promotoria de Justiça Auxiliar Cível da Comarca de Fortaleza, ofertada mediante Edital nº 073/2010, deverão manifestar-se por escrito, no prazo de cinco (5) dias, na forma do art. 48, § 1º, da Lei Complementar nº 72/2008, a contar do 1º(primeiro) dia útil, após a publicação deste no Diário da Justiça.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 17 de abril de 2012. Eu, (**Sildene Lima Barros**) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO:(**Sandra Viana Pinheiro**) Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

EDITAL PARA CONHECIMENTO nº 002/2012 – Órgão Especial

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea I, da Lei Complementar nº 72 de 12.12.08 - LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, com alterações trazidas pela Lei Complementar nº 100 de 02.08.11, torna público o que se segue, para, após, determinar:

RECURSOS EM TRÂMITE NO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, SOB A RELATORIA

DA PROCURADORA DE JUSTIÇA DRA. SHEILA CAVALCANTE PITOMBEIRA:

- 1) 33966/2011-8 (ANEXO: 06368/2012-8) - Interessados: Marcos Barbosa Carvalho e outros - Candidatos habilitados na prova preambular do concurso; (APENSOS: 31699/2011-7, 31491/2011-9, 31681/2011-5, 31441/2011-4, 31619/2011-5, 31719/2011-3, 31409/2011-1, 31454/2011-7, 31718/2011-5, 31608/2011-8, 31489/2011-3, 31490/2011-1, 31445/2011-5, 31620/2011-3, 31457/2011-0, 31423/2011-2, 31512/2011-2, 31484/2011-4, 31583/2011-3);
- 2) Processos nº 33904/2011-9; 33905/2011-6; 33906/2011-4; 33907/2011-2; 33908/2011-0; 33909/2011-8; 33910/2011-6; 33911/2011-4; 33912/2011-2; 33913/2011-0; 33914/2011-8; 33915/2011-5; 33916/2011-3; 33917/2011-1; 33918/2011-9; 33919/2011-7; 33920/2011-5; 33921/2011-3; 33922/2011-1; 33923/2011-9; 33924/2011-7; 33925/2011-4; 33926/2011-2; 33927/2011-0; 33928/2011-8; 33929/2011-6; 33930/2011-4; 33931/2011-2; 33932/2011-0; 33933/2011-8; 33934/2011-6; 33935/2011-3; 33936/2011-1; 33937/2011-9; 33938/2011-7; 33939/2011-5; 33940/2011-3; 33941/2011-1; 33942/2011-9 - Interessadas: Vandisa Maria Frota Azevedo Moura e outra - Candidatos habilitados na prova preambular do concurso;
- 3) Processo n.º 34091/2011-4 - Interessado: Dr. José Maurício Carneiro – Procurador de Justiça e Presidente da Comissão de Concurso

Assunto: Tratam de encaminhamento de recursos requerendo a nulidade da decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de anular 07 (sete) questões elaboradas pela Fundação Carlos Chagas – FCC, da prova da 1ª (primeira) fase do concurso de ingresso à carreira do Ministério Público do Estado do Ceará, em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2011.

ATENDENDO ao despacho monocrático da Senhora Procuradora de Justiça e Membro do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira, a qual, na condição de Relatora, **DETERMINOU** a publicação do presente edital, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça vem, pelo presente, **INTIMAR** os possíveis interessados em oferecer contrarrazões aos recursos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação no Diário de Justiça.

Em cumprimento ao despacho monocrático da Procuradora de Justiça e Membro do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira, em Fortaleza, aos 17 de abril de 2012. Eu, Fernando Antônio Barbosa Ramos Filho, Técnico Ministerial, lotado na Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO, Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: _____ Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº 015. 2006

Parte Interessada: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

Parte Reclamada: BAR BAROCA

O Promotor de Justiça JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, titular da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza-CE, usando de suas atribuições legais, e atento ao que prescreve a RECOMENDAÇÃO nº 001/2012, da lavra do Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, deixa de cumprir a determinação do inciso 2, por não existir parte reclamante, do despacho que determinou o arquivamento do procedimento administrativo nº 015.2006, para os fins legais.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº 034. 2007

Parte Interessada: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

Parte Reclamada: PROPRIETÁRIO DE INSTRUMENTO SONORO DE PERCUSSÃO-BATERIA

O Promotor de Justiça JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, titular da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza-CE, usando de suas atribuições legais, e atento ao que prescreve a RECOMENDAÇÃO nº 001/2012, da lavra do Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, deixa de cumprir a determinação do inciso 2, por não existir parte reclamante, do despacho que determinou o arquivamento do procedimento administrativo nº 034.2007, para os fins legais.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº 094. 2007

Parte Interessada: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

Parte Reclamada: BAR DE PROPRIEDADE DO SR. FRANCISCO

O Promotor de Justiça JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, titular da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza-CE, usando de suas atribuições legais, e atento ao que prescreve a RECOMENDAÇÃO nº 001/2012, da lavra do Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, deixa de cumprir a determinação do inciso 2, por não existir parte reclamante, do despacho que determinou o arquivamento do procedimento administrativo nº 094.2007, para os fins legais.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº 102. 2004

Parte Interessada: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

Parte Reclamada: RESTAURANTE RECANTO DO CARÁ

O Promotor de Justiça JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, titular da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza-CE, usando de suas atribuições legais, e atento ao que prescreve a RECOMENDAÇÃO nº 001/2012, da lavra do Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, deixa de cumprir a determinação